

Art. 2º. São diretrizes da “Política Municipal de Valorização da Vida”:

I – desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;

II – fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;

III – promoção da paz no ambiente escolar;

IV – disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

V – disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;

VI – envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes;

VII – acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

VIII – articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso; e

IX – notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da Lei Federal nº 13.819/19 (a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Art. 3º. O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas para cumprimento das finalidades desta Lei, inclusive aquelas parcerias mencionadas no art. 5º, da Lei Federal nº 13.819/19.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.486, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Lourdes Monteiro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos e empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Ponta Porã, obrigados, durante todo o horário de expediente, a prestar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral; e

VII – similares.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal